



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

CARTA CONVITE Nº 01/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, COM SEDE NA AV. DOM PEDRO II, N.º: 809, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.013.021, JOÃO PESSOA-PB, ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DO DECRETO 6.204/2007, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS, E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTA CARTA CONVITE.

DATA E HORA PARA O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

28 de junho de 2019 às 14:00 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação na sede do CREA-PB
Av. Dom Pedro I, 809 – Centro – João Pessoa - PB
SETOR REQUISITANTE: ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA

Ref.: PROCESSO nº1108364/2019

Prezados Senhores,

Convidamos Vs. S^{as}. para participarem da licitação que será realizada no local e data acima indicados, com vistas ao objeto constante do Capítulo I deste edital, e solicitamos o especial obséquio de apresentarem documentação para habilitação, bem como proposta consentânea com os termos da Lei nº 8.666/93 e capitulação a seguir:

CAPÍTULO I – DA MODALIDADE

1.1. A presente licitação, modalidade Convite, tipo menor preço global, em regime de empreitada a preços unitários, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 6.204/2007 às quais o(s) licitante(s) se submete(m) e pelos demais termos desta Carta Convite, com os quais desde já concorda(m)

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma do primeiro pavimento do prédio anexo da sede do Crea-PB, em João Pessoa-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

CAPÍTULO III – DA DESPESA

3.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em R\$ 44.908,89 (quarenta e quatro mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme orçamento estimativo, constante do processo nº 1108364/2019 e Planilha Orçamentária (ANEXO), que ocorrerão à conta n.o 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.

3.2. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores, estipulados na planilha orçamentária, conforme dispõe o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO IV – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Crea-PB, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, horário de Brasília/DF, até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para apresentação das propostas, no seguinte endereço:

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA-
PB**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CARTA CONVITE N.º: 01/2019

AV. DOM PEDRO I, N.º: 809, 1º ANDAR, BAIRRO: CENTRO

CEP: 58.013-021

JOÃO PESSOA-PB

TEL: (83) 3533-2560

E-MAIL: licitacaocreapb@creapb.org.br

4.1.1. A CPL não se responsabiliza por solicitações de esclarecimentos encaminhadas por fax, e-mail, correios ou outro meio indireto de comunicação.

4.2. O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até 01 (UM) DIA ÚTIL anteriores à data da entrega das propostas.

4.2.1. A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Crea-PB.

4.3. Os avisos, esclarecimentos e demais informações referentes a esta licitação e seus anexos serão divulgadas no sítio do Crea-PB –<http://www.creapb.org.br>, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento e conhecimento das informações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela CPL à vista dos originais;

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

5.4. Fica vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas, bem como de cooperativas.

5.5. Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspectores ou dirigentes do Crea-PB.

5.7. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

5.8. DA VISITA TÉCNICA

5.8.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, os interessados poderão participar de visita técnica no local de instalação do serviço de forma a tomar conhecimento de todas as informações para a perfeita e total execução dos trabalhos.

5.8.2. A visita técnica deverá ser realizada pelo RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA, mediante apresentação do instrumento de credenciamento para Vistoria Técnica, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital.

5.8.3. Os interessados deverão agendar a visita pelos telefones (83) 3533-2560/ (83) 993726054, com antecedência máxima de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS anteriores à data prevista para a abertura do procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

5.8.4. Todos os proponentes que comparecerem à visita técnica receberão o Termo de Vistoria Técnica, ANEXO VII, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA DO CREA-PB, e que deverá constar da documentação de Qualificação Técnica

CAPÍTULO VI - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME

6.1. A abertura da sessão pública desta **Carta Convite**, conduzida pelo **Presidente da CPL**, ou por seu substituto ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

7.2. Na sessão pública para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL o licitante/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munido dos seguintes documentos:

7.2.1. DOCUMENTO QUE O CREDENCIE A PARTICIPAR DESTE CERTAME E A RESPONDER PELA REPRESENTADA;

7.2.2. DECLARAÇÃO, SOB PENA DE SER SUSPENSA A SUA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A QUALQUER TEMPO, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MPOG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009; (MODELO ANEXO VII);

7.2.3. CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE;

7.2.4. CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL CONSOLIDADA.

7.3. O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE CREDENCIAL, PROCURAÇÃO SIMPLES, OU DOCUMENTO QUE COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DO LICITANTE, ACOMPANHADO DO ATO CONSTITUTIVO. (MODELO ANEXO VI)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

7.3.1. EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º: 123, DE 14/12/2006 E PARA QUE ESSA POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CAPÍTULO V DA REFERIDA LEI, É NECESSÁRIO, À ÉPOCA DO CREDENCIAMENTO ACRESCENTAR AS EXPRESSÕES "MICROEMPRESA" OU "EMPRESA DE PEQUENO PORTE" OU SUAS RESPECTIVAS ABREVIACÕES, "ME" OU "EPP", À SUA FIRMA OU DENOMINAÇÃO, CONFORME O CASO.

7.4. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas estes representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.5. Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

7.6. Outro representante não credenciado junto ao Crea-PB poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

7.7. A licitante que não for comparecer à sessão de abertura deverá protocolizar na **Sede do Crea-PB, situada na AV. DOM PEDRO I, N.º: 809, BAIRRO: CENTRO – JOÃO PESSOA -PB, CEP: 58.013-021**, até a hora de abertura da sessão, dois envelopes distintos, hermeticamente fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREA-PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CARTA CONVITE N.º 001/2019

DATA DE ABERTURA: XXXX

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL

CREA-PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CARTA CONVITE N.º 001/2019

DATA DE ABERTURA: XXXX

7.8. As licitantes que comparecerem à abertura do processo licitatório poderão apresentar os dois envelopes do item 7.7 até o momento de encerramento da fase de credenciamento, que será declarada na sessão pelo presidente da CPL.

CAPÍTULO VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A **PROPOSTA COMERCIAL, envelope N.º 2**, deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, sem emendas ou rasuras, com todas as páginas identificadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

com o CNPJ da proponente, rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal, contendo o seguinte documento:

8.1.1. Preenchimento do modelo dado do edital;

8.1.2. A proposta comercial deverá ser apresentada segundo a planilha orçamentária, ANEXO III, deste edital, e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo Página divergência entre a planilha do CREA-PB e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final.

8.1.3. Não será permitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes fora das condições estipuladas nos itens 7.7 e 7.8, deste edital.

8.1.4 A proposta comercial deverá ser apresentada segundo a planilha fornecida anexo ao edital e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo divergência entre a planilha do CREA-PB e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final, bem como erros formais e irregularidades irrelevantes que não causem prejuízos ao CREA-PB ou à terceiros.

8.1.4.1. Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

8.2. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, ANEXO II, deste edital.

8.3. O CREA-PBG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas, via postal, ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

8.4. Será devolvido, devidamente lacrado, o **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes inabilitados.

8.5. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

8.6. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, **ANEXO II**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

CAPÍTULO VIX – HABILITAÇÃO

9.1. O ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a seguinte documentação:

9.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade de Situação - CRS**) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **Certidão Negativa de Débito** para com o **INSS**, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/91;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (**Certidão de Quitação Plena**), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.2. QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Apresentação de consulta no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

b) As licitantes participantes do certame licitatório, na fase de habilitação deverão comprovar que não estão sofrendo qualquer processo de improbidade administrativa e inelegibilidade, através de apresentação de certidão negativa de **pessoa física e jurídica**, (http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) b) declaração de que a empresa **não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem **qualquer trabalho de menores de 16 anos**, segundo determina o inciso V do artigo 27 da lei federal 8.666/93 (com redação dada pela lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999) salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação através de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução, junto à atestante, de serviço compatível com o objeto desta licitação em porte, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos pelo Crea-PB, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos do serviço, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços prestados. (**MODELO ANEXO IV**)

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço, e-mail e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Crea-PB possa valer-se para manter contato, se necessário.

a.2) O Crea-PB se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea “a”.

b) A empresa deverá declarar, como condição de habilitação, que possui equipe técnica com conhecimentos específicos e condições plenas, no âmbito da Região Metropolitana de João pessoa, necessárias à prestação dos serviços, com estrita observância dos prazos de entrega estipulados neste documento;

c) a empresa deverá apresentar contrato social com objeto compatível ao desta licitação;

d) a empresa deverá comprovar possuir registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA-PB);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

As declarações serão conforme modelos a seguir: **DECLARAÇÃO** A empresa , CNPJ n.º , declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório Carta Convite nº 01/19, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local:

assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO A empresa..... , CNPJ n.º , declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local:

assinatura do diretor ou representante legal

9.5 - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

b) No caso de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, declaração de enquadramento nessas situações (**MODELO ANEXO V**);

c) Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:

c.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Crea-PB, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao Crea-PB convocar os licitantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.6. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Permanente de Licitação, expedido há **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

9.6.1. A CPL poderá, no momento da licitação, e se houver conexão disponível, realizar consulta a certidões, que possam ser emitidas pela internet, no caso de alguma licitante apresentar certidão com data vencida;

9.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação**, sendo reservado a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

9.9. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.10. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados nesta Carta Convite.

9.11. O Crea-PB não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado nesta Carta Convite.

9.12. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas desta Carta Convite.

9.13. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

9.14. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.15. O ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em uma via acondicionada em envelope hermeticamente fechado, contendo o documento abaixo listado, identificado com o CNPJ e assinado pelo representante legal da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

9.15.1. Preenchimento completo da Proposta Comercial, ANEXO III, parte integrante deste Edital. .

9.16. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.17. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

9.18. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.19. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

9.20. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.

9.21. O Crea-PB não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

9.22. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

CAPÍTULO X - DA SESSÃO

10.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação, o credenciamento dos sócios-diretores ou representantes legais, bem como das microempresas e empresas de pequeno porte, das licitantes, e o recebimento das declarações e dos envelopes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os Envelopes numerados, contendo os documentos para habilitação e as Propostas Comerciais.

10.2. Durante o credenciamento a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, contendo a documentação de habilitação e proposta comercial, respectivamente.

10.3. Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.

10.4. A primeira fase consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 1**, contendo os documentos de habilitação, e na habilitação dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

10.5. Os documentos serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos, passando para a segunda fase do procedimento, desde que todas as licitantes expressem desistência de recursos, renunciando assim, ao direito de impugnar o resultado da habilitação.

10.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes posteriormente intimados da decisão, através de publicação no D.O.U., salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

10.8. O **ENVELOPE N.º 2**, contendo as propostas comerciais, serão rubricados em sua parte externa pelos representantes das licitantes.

10.9. A segunda fase consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 2**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

10.10. Após a abertura dos Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e decorrido o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, ou ainda transcorrido este, sem interposição de recursos, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes relativamente ao prazo recursal, passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**".

10.11. O envelope n.º 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** - das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas licitantes, após o término do processo licitatório com a homologação do vencedor.

10.12. Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

10.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

10.14. A identificação do LICITANTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 8.3.1 desta Carta Convite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

10.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores à proposta de menor preço.

10.16. Para efeito do disposto no item 11.15. desta Carta Convite, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a abertura das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.18. desta Carta Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.18 desta Carta Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.15. desta Carta Convite, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.18. O disposto nos itens 11.15. e 11.16. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8666/93.

10.20. Em caso de empate, se fará o sorteio previsto no Parágrafo 2º do artigo 45 da mesma Lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

10.21. DO JULGAMENTO O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as especificações solicitadas.

10.21.1. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial os preços unitários e global máximo estabelecido pelo Crea-PB, além do atendimentos as condições definidas na presente Carta Convite para composição e apresentação da proposta comercial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

10.21.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.21.3. Será desclassificada a proposta final que:

10.21.3.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham vícios ou ilegalidades;

10.21.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.21.3.3. Apresentar preços finais superiores aos valores unitários e máximo estabelecido nesta Carta Convite;

10.21.3.4. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.21.3.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada. 10.21.3.4. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

10.21.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.21.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.21.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.22. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Crea-PB, ou de terceiros que prestem serviços ao Conselho, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

10.23. Se a proposta não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a esta Carta Convite.

10.24. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.25. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Carta Convite, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta Carta Convite, para o qual apresentou proposta.

10.26. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.27. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.27.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e

b) Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.27.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.27.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.27.2.2. O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

10.27.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

10.27.2.3. Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

10.27.2.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.27.3. A convocação poderá ser por meio de e-mail, fac-símile, ou AR de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.27.4. A convocação será feita com base nas informações da Proposta, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o TERMO DE CONTRATO ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita.

12.2. São condições para a assinatura do contrato:

a) Declaração de indicação **do(s) responsável(is) técnico(s)** que se responsabilizará(ao) pela execução do serviço, devendo a licitante se comprometer a substituí-lo, se for necessário.

b) Certidão de Registro e Quitação da Licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços objeto desta licitação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

c) Comprovação de que **o(s) responsável(is) técnico(s)** que irá(ao) executar o objeto **faz(em)** parte do quadro permanente dos funcionários/profissionais da licitante.

d) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

e) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

12.2.1. Poderá ser concedido, a critério do pregoeiro, o prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das condições dispostas no item 13.2, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

12.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.5. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na presente Carta Convite, e o atendimento das demais exigências, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas na Carta Convite e das demais cominações legais.

12.6. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas nesta Carta Convite e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

12.7. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital (**MODELO ANEXO IX**).

12.8 FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELA LICITANTE.

12.9. O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-PB por qualquer indenização.

12.10. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

12.11. Passados 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico Legal a respeito do cargo/função determinado no Termo de Referência.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO

13.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do ANEXO I, Termo de Referência, deste edital.

13.1.1. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A contratada somente poderá iniciar os serviços após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga no Crea-PB, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente quitada no CAU-PB.

CAPÍTULO XIV -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo Crea-PB, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

14.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

14.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

14.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

14.2. O pagamento será processado, por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, contados após o “aceite” dos serviços, pelo setor requisitante, no forma do item 14.3.

14.3. O setor requisitante do CREA-PB disporá de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

14.4. Após o “aceite” dos serviços/produtos por parte setor requisitante do Crea-PB, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 14.2, contados da data do recebimento e “aceite” da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

14.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no ANEXO III, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

14.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Assessoria Técnica da Presidência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento.

As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:

CREA-PB ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA DO CREA/PB
AV. DOM PEDRO I, N.º: 809, 1º ANDAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 58013-021, JOÃO PESSOA/PB

14.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

14.8. O Crea-PB efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

14.8.1. Banco _____ Agência _____ Conta _____

14.9. Caso sejam constatados, pelo Crea-PB, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

14.10. Constatadas pelo Crea-PB quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

14.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

14.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

CAPÍTULO XV - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO XVI- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Crea-PB exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Crea-PB ou terceiros.

16.1.1. Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gerência de Obras do CREA-PB quanto à qualidade, obediência a especificações e Normas da ABNT, bem como ao atendimento ao cronograma.

16.2. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

16.3. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Crea-PB, devendo:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Exigir que os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CREA-PB;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**;
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**";
- Exigir a existência, na obra, da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Cau-PB, do responsável técnico pela mesma;
- Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- Exigir que durante a execução seja providenciado **Registro de Ocorrência (Diário de Obra)**, efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
- Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

16.4. O Crea-PB, através da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA** no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

16.5 A **LICITANTE / CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

16.6. A **Contratada** deverá designar um responsável técnico para responder perante a **Contratante** sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

17.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 19.2 é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

17.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CREA-PB em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 19.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

18.1.1. retardarem a execução do certame;

18.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

18.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CAPÍTULO XIX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109 da lei 8.666/93, cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93; , no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis.

19.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à não intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e caso todas as licitantes tenham manifestado neste sentido, fica a CPL autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO XX - CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada nesta Carta Convite.

20.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

20.3. Não será classificado o licitante que tenha sido declarado inidôneo pelo **Crea-PB** de qualquer das unidades da Federação, ou por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o Crea-PB.

20.4. O **Crea-PB** poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.5. Havendo recurso(s) impetrado(s) pelo(s) licitante(s), o **Crea-PB**, após análise pela Comissão Permanente de Licitação, submeterá para prévia deliberação, a última instância de sua Administração.

20.6. Os prazos estabelecidos na presente Carta Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no **Crea-PB**, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.

20.8. O **Crea-PB** se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou parte, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

20.9. Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, levando-se sempre em conta o superior interesse do **Crea-PB**.

20.10. O **Crea-PB** não considerará qualquer alegação do licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta Carta Convite ou de seus anexos.

20.11. Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços.

20.12 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

20.13. Recursos e Impugnações quanto aos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei 8.663/93, neste processo licitatório, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, Av. Dom Pedro I, n.º: 809, 1º andar, CEP 58.013-021, João Pessoa/PB.

20.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura** dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.

20.14.1. decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar as falhas ou irregularidades que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

viciariam, depois do prazo constante no item **20.16.**, anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.14.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à **Comissão Permanente de Licitação do Crea-PB**, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:

CREA-PB

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CARTA CONVITE Nº 01/2019

AV. DOM PEDRO I, N.º: 809, 1º ANDAR, BAIRRO: CENTRO

CEP: 58.013-021 – JOÃO PESSOA/PB

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

**RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ TELEFONE FIXO: _____ E-
MAIL: _____ OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA**

20.14.2.1. A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Crea-PB.

20.15. A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício na Carta Convite, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

20.16. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão.

20.17. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas conseqüências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

20.18. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.19. Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do Crea-PB, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de João Pessoa na Paraíba é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

20.20. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.21. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.22. A licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e fica facultada a **SUPRESSÃO** acima deste limite, mediante acordo entre as partes.

20.23. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CREA-PB.

CLÁUSULA XXI - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte desta Carta Convite os seguintes anexos:

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II -PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

João Pessoa, 22 de maio de 2019.

Sergio Quirino de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma do primeiro pavimento do prédio anexo da sede do Crea-PB, em João Pessoa.

2 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o mobiliário dos setores da Controladoria, Assessoria Jurídica, Assessoria Institucional, Assessoria de Comunicação e Sala do Presidente não atendem às normas de ergonomia. Considerando que o mobiliário existente nesses setores foram adquiridos, há pelo menos 20 (vinte) anos, e que atualmente alguns servidores lotados nesses setores encontram-se afastados das suas funções laborais, por motivos de falta de adequação do mobiliário às normas técnicas ABNT, NR e ABERGO exigidas atualmente no desempenho de suas atividades diárias, o Crea/PB conquistou, junto ao Confea, adesão ao PRODESU.

O PRODESU – Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspetorias para Aquisição de Mobiliário – PRODESU – III-C, número 641/2018, proporcionou ao Crea/PB adquirir para a Sede, o novo mobiliário direcionado aos setores já mencionados;

Com essas aquisições de mobiliário teremos como resultado não só a melhoria no atendimento ao profissional, empresas e sociedades em geral, como a redução do número de servidores afastados por problemas médicos, evitando com isso demandas judiciais trabalhistas.

Insta ainda relatar que o certame licitatório, Processo nº 1093347/2018, Pregão Presencial nº 10/2018, foi realizado no dia 24 de outubro de 2018, e teve como vencedora a empresa **CENTRA MÓVEIS S/A**, CNPJ: 25.071.568/0001-24 com o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Para a instalação do referido mobiliário faz-se indispensável a adequação e reforma dos setores, que funcionam no primeiro andar do anexo do edifício sede deste Conselho, a fim de realmente atender às normas já mencionados.

Neste sentido, o Crea/PB contratou empresa especializada para elaboração de projeto técnico de Engenharia e Arquitetura, contendo Projeto Elétrico de baixa tensão e luminotécnico, além de planilha orçamentária, memória de cálculos, composição de custos unitários, composição de encargos sociais, composição do BDI Cronograma físico-financeiro, Especificações Técnicas e Memorial descritivo.

O projeto foi devidamente entregue pela empresa contratada, e para dar continuidade à reforma é que se promove o presente procedimento administrativo, nos moldes da legislação aplicável, a fim de contratar empresa especializada em desempenhar a reforma, nos moldes apresentados pelo projeto técnico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

Sugerimos a contratação do presente objeto, por meio de licitação, tendo em vista a seguinte constatação: Apresentado o projeto técnico, o valor referência do custo da reforma é de R\$ 32.574,89 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Este valor, somado ao valor já contratado para esta obra, qual seja o montante de R\$7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), referente ao projeto técnico, teremos, ao final, um valor total de R\$ 40.224,89 (quarenta mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Assim, conseqüentemente, o valor final da obra será superior a **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**, que é o limite estipulado pelo Decreto n.º 9.412/2018 para dispensa de procedimento licitatório.

Ante o exposto, com base nas Leis de nºs 8.666/93 e 10.520/2002, recomenda-se a promoção de licitação, na modalidade a ser definida pela Presidência do Crea-PB, ouvida a assessoria jurídica.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. No caso concreto, em sendo uma reforma de pequeno porte, o regime de execução por tarefa não se faz viável. Já o de empreitada global, por preço certo e justo, que compreende todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante, se constitui como a mais vantajosa economicamente, ante o custo de mobilização de pessoal e equipamentos, além de buscar a participação do maior número de interessados face o montante total previsto para execução da obra, o que traria uma relativa economia de escala.

Assim, pela característica do mercado de construção, a não segregação em tarefas pré-definidas, se traduz na melhor escolha a ser adotada, uma vez que não restringe a participação dos interessados e amplia a competição entre si.

5. REFERÊNCIA DE PREÇOS:

5.1. Para aferição dos preços médios da mão de obra e materiais a serem empregados na construção, utilizou-se como parâmetro o Índice da Construção Civil – SINAPI, já contemplando o BDI máximo admitido e praticado pelo mercado. Nos casos dos itens não contemplados no SINAPI, utilizou-se como parâmetro a tabela de preço registrado pela Secretaria de Obras do Estado da Paraíba, conforme tabela de custo anexado aos autos e atestado pelo Engenheiro Civil responsável.

6. DO VALOR MÁXIMO

6.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais da tabela SINAPI, **considerando que será vencedora a empresa que apresentar o menor valor global**, cujos valores estimativos constam logo a seguir:

		Valor Estimado da Mão de
--	--	--------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

Item	Descrição	Obra e Material
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializado de reforma do primeiro pavimento do prédio anexo ao Crea-PB.	R\$ 44.908,89 (quarenta e quatro mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos)

6.2. Natureza da Despesa:

6.2.2.1.1.02.01.01.001 Obras e Instalações em andamento

07 – MEMORIAL DESCRITIVO

A reforma do primeiro pavimento do prédio anexo da sede do Crea será iniciada com a retirada de divisórias, demolição do forro em gesso que envolve o duto do ar condicionado, retirada do duto e dos difusores, remoção de tomadas, luminárias, interruptores, canaletas e cabos que estejam aparentes; Retirada do piso vinílico existente nas áreas indicadas. Todo material proveniente das demolições e retiradas deverão passar pela avaliação da fiscalização, definindo o descarte ou guarda em local indicado. O material para descarte serão colocados em caçambas estacionárias e quando cheias deverão ser transportadas e descartadas em local licenciado. Acompanhar todos os itens de demolição na prancha 01/01(Plantas de Reforma).Na antessala do gabinete, será montada divisória com porta, utilizando o material retirado nesta obra, verificar com a fiscalização as peças que estejam em melhores condições para o aproveitamento. Verificar posição de porta e divisória na prancha 01/01(Plantas de Reforma).Fornecer e instalar porta corredeira com bandeira fixa em vidro temperado 10mm na circulação de acesso à área de trabalho. Ver local na prancha 01/01(Plantas de Reforma).Quando da remoção do piso vinílico, deverá ser procedida limpeza da área para receber novo piso.Na área de trabalho, o piso será do tipo porcelanato acetinado.Na sala da presidência o piso será vinílico. As cores deverão ser definidas com a fiscalização. As áreas estão delimitadas na prancha 01/01(Plantas de Reforma).No Projeto Elétrico, prancha 01/01, está a especificação e localização de cabos, eletrodutos, quadros, disjuntores, tomadas, interruptores e luminárias; Utilizar mão de obra especializada para execução das instalações. Antes de iniciar a pintura, fazer os retoques com massa látex, nas áreas que apresentam deformidade no reboco. A pintura será em duas demãos com tinta látex acrílica em todo o teto do primeiro pavimento e nas paredes de alvenaria conforme indicação na prancha 01/01(Plantas de Reforma), a pintura em esmalte será no corrimão da escada.

08 – DAS ESPECIFICAÇÕES

Condições gerais

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

Serão impugnados, pela fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro que, em todos os casos de caracterização de materiais especificados que tenham necessidade de serem substituídos por outro equivalente, só poderá ser feito, com a prévia autorização da fiscalização.

Todos os pagamentos das taxas, licenças e placas para a obra será da responsabilidade do construtor.

Serviços Preliminares

ART obra - a partir do recebimento da via do instrumento contratual pela Contratada, deverá ser apresentada a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU, do responsável técnico da empresa, antes do início da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme disposto no artigo 28º da Resolução n.º 1.025/09 do CONFEA.

Demolições e Retiradas

Disposições Gerais

As demolições estão indicadas no projeto, na planilha de quantitativos e nas especificações. Todas as demolições que se fizerem necessárias serão executadas de forma a não comprometer as demais partes da edificação assim como evitar danos à terceiros.

Caso aconteçam imprevistos desta ordem, o CONSTRUTOR arcará com todas as despesas de recuperação do patrimônio ou reparos do prejuízo. O material resultante das demolições e que não tenham condições de reaproveitamento, deverá ser retirado da obra logo que seja liberado pela FISCALIZAÇÃO. O material em condições de serem reaproveitados, deverá ser guardado na própria obra ou em local adequado, desde que esteja sob a responsabilidade da FISCALIZAÇÃO.

Divisórias - Antes de iniciar a remoção, analisar a estabilidade da estrutura. Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Retirar os parafusos que prendem as placas e, em seguida, retirar as placas com auxílio eventual de pé-de-cabra. Após a retirada das placas, retirar os perfis com auxílio de pé-de-cabra.

Tomada sobrepor - Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Retirar manualmente tomadas, com auxílio de um alicate e chave de fenda/estrela.

Cabos elétricos- Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Retirar manualmente cabos elétricos de dentro de eletrodutos, com auxílio de um alicate.

Luminárias tipo calha – Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Retirar os parafusos e cabos elétricos que prendem a luminária e removê-la.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

Piso paviflex– Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Remover piso paviflex. Remover resíduo de cola restante no contra piso através de lixamento mecânico.

Forro de gesso – Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Quebrar o forro com marreta. No perímetro utilizar talhadeira para retirar as cantoneiras.

Duto de ar condicionado – Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Retirar o duto de ar condicionado com ferramentas adequadas, serra manual ou elétrica, soltando as fixações.

Difusor de ar condicionado - Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Retirar os difusores de ar condicionado com ferramentas adequadas, soltando as fixações.

Carga manual de entulho – Checar se os EPC necessários estão instalados. Usar os EPI exigidos para a atividade. Todo o material proveniente das retiradas/demolições serão carregados e transportados manualmente até a caçamba estacionária.

Caçamba estacionária 6m³ - Disponibilizar uma caçamba para acumulo dos entulhos gerados na obra, quando a mesma estiver cheia transportar e fazer o descarte em local autorizado pelo município.

Transporte vertical, placas cerâmicas, manual, 1 pavimento - Transporte de caixas carregadas manualmente por escada.

Divisórias/Esquadrias

Relocação de divisórias - A divisória deverá ser fixada através de perfis de alumínio, presos nos locais do assentamento da mesma. Verificar no projeto, utilizar as peças retiradas nesta obra.

Relocação de porta de divisória – Utilizar a porta de melhor condições retirada nesta obra, deve ser testada antes da instalação a fechadura e das dobradiças. A porta deve estar enquadrada com os testeiros. Furar os perfis (batentes) instalados nas divisórias e fixar com parafusos as dobradiças.

Porta de correr em vidro temperado 10mm - A chapa de vidro deverá ser colocada de tal modo que não sofra tensões suscetíveis de quebra e deverá ter folgas nas bordas de acordo com o uso da chapa, cujas distâncias deverão obedecer as condições fixadas na NBR 7199 da ABNT. A chapa de vidro e conjunto de fixação serão fornecidos pelo fabricante e a instalação deverá ser executada por firma especializada. O conjunto de fixação para o vão e condições especificadas neste item deverão ser dimensionadas pelo fabricante e, geralmente, se compõe de trilhos, uma fechadura e puxador. A ferragem deverá ser cromada.

Piso

Porcelanato acetinado- Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre a base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira formando uma camada uniforme de 3 mm a 4 mm sobre área tal que facilite a colocação das placas cerâmicas e que seja possível respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e o tipo de argamassa utilizada. Aplicar o lado denteado da desempenadeira sobre a camada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

argamassa formando sulcos. Aplicar uma camada de argamassa colante no tardo das peças. Assentar cada peça cerâmica, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha. A espessura de juntas especificada para o tipo de cerâmica deverá ser observada podendo ser obtida empregando-se espaçadores previamente gabaritados. Após no mínimo 72 horas da aplicação das placas, aplicar a argamassa para rejuntamento com auxílio de uma desempenadeira de EVA ou borracha em movimentos contínuos de vai e vem. Limpar a área com pano umedecido.

Piso vinílico semi-flexível em placas, padrão liso, espessura 3,2 mm fixado com cola. Lixar o contrapiso com politriz a fim de se obter um contrapiso liso; Sobre o contrapiso devidamente limpo e nivelado, marcar o eixo/linha de início da instalação dos revestimentos vinílicos e as dimensões das bordas, tabeiras e desenhos conforme projeto; Caso necessário, as placas ou régua vinílicas serão cortadas com uso de estilete; Espalhar o adesivo, utilizando uma desempenadeira denteada, em áreas de até 10 m²; Aguardar o “tempo de tack” do adesivo e distribuir as placas ou régua; Imediatamente após o término da colagem, passar uma tábua protegida com um tecido grosso sobre as placas coladas, comprimindo o revestimento na base.

Instalações Elétricas

Condutele de pvc, tipo T, C e E, para eletroduto de pvc soldável dn 25 mm - Após a marcação do condutele, com nível, para deixá-lo alinhado; Faz-se a furação para encaixe das buchas; Fixa-se o condutele através dos parafusos às buchas já instaladas; As extremidades do condutele são deixadas livres para posterior encaixe ao eletroduto.

Eletroduto rígido soldável, pvc, dn 20/25/32 mm, aparente, instalado em teto - fornecimento e instalação. - Verifica-se o comprimento do trecho da instalação; Corta-se o comprimento necessário da barra do eletroduto de PVC rígido; Retiram-se as rebarbas; Fixa-se o eletroduto no local definido através de abraçadeiras; Colocação da abraçadeira; Fechamento através de parafusos.

Eletroduto rígido soldável, pvc, dn 20/25/32 mm, aparente, instalado em parede - fornecimento e instalação. - Verifica-se o comprimento do trecho da instalação; Corta-se o comprimento necessário da barra do eletroduto de PVC rígido; Retiram-se as rebarbas; Fixa-se o eletroduto no local definido através de abraçadeiras; Colocação da abraçadeira; Fechamento através de parafusos.

Cabo de cobre flexível isolado, 1,5/ 4 mm², anti-chama 0,6/1KV, fornecimento e instalação. - Após o eletroduto já estar instalado no local definido, inicia-se o processo de passagem dos cabos; Faz-se a junção das pontas dos cabos com fita isolante; em trechos longos, recomenda-se a utilização de fita guia; Com os cabos já preparados, seja com fita isolante ou com fita guia, inicia-se o processo de passagem por dentro dos eletrodutos até chegar à outra extremidade; Já com os cabos passados de um ponto a outro, deixa-se trechos de cabo para fora dos pontos elétricos para facilitar a futura ligação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. - Utilizando os trechos deixados disponíveis nos pontos de fornecimento de energia, ligam-se os cabos as tomadas (módulos); Em seguida, fixa-se o módulo ao suporte. E finaliza com a fixação da placa.

Tomada média de embutir (1 módulos), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. - Utilizando os trechos deixados disponíveis nos pontos de fornecimento de energia, ligam-se os cabos as tomadas (módulos); Em seguida, fixa-se o módulo ao suporte. E finaliza com a fixação da placa.

Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa- fornecimento e instalação - Utilizando os trechos deixados disponíveis nos pontos de fornecimento de energia, ligam-se os cabos aos interruptores (módulos); Em seguida, fixa-se o módulo ao suporte. E finaliza com a fixação da placa.

Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 10 a 50a 240 v, fornecimento e instalação - Antes da energização do disjuntor, deverá ser verificada a livre movimentação da alavanca e o correto fechamento da porta do quadro. Após a energização deverá ser verificado a correta alimentação dos circuitos comandados. Será feita a montagem mecânica a ligação elétrica do disjuntor. O disjuntor será fixado na estrutura do quadro. Em seguida, será feita a ligação elétrica do disjuntor e a colocação do espelho. Encaixa-se o terminal à extremidade do cabo do circuito a ser ligado; Após o cabo e o terminal estarem prontos, o parafuso do pólo do disjuntor é desencaixado; Coloca-se o terminal no pólo; O parafuso é recolocado, fixando o terminal ao disjuntor.

Dispositivo DR, 4 polos, sensibilidade de 30 ma, corrente de 25 A, tipo AC, fornecimento e instalação - Antes da energização do disjuntor, deverá ser verificada a livre movimentação da alavanca e o correto fechamento da porta do quadro. Após a energização deverá ser verificado a correta alimentação dos circuitos comandados. Será feita a montagem mecânica a ligação elétrica do disjuntor. O disjuntor será fixado na estrutura do quadro. Em seguida, será feita a ligação elétrica do disjuntor e a colocação do espelho. Encaixa-se o terminal à extremidade do cabo do circuito a ser ligado; Após o cabo e o terminal estarem prontos, o parafuso do pólo do disjuntor é desencaixado; Coloca-se o terminal no pólo; O parafuso é recolocado, fixando o terminal ao disjuntor.

Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 a 30a 240v, fornecimento e instalação - Antes da energização do disjuntor, deverá ser verificada a livre movimentação da alavanca e o correto fechamento da porta do quadro. Após a energização deverá ser verificado a correta alimentação dos circuitos comandados. Será feita a montagem mecânica a ligação elétrica do disjuntor. O disjuntor será fixado na estrutura do quadro. Em seguida, será feita a ligação elétrica do disjuntor e a colocação do espelho. Encaixa-se o terminal à extremidade do cabo do circuito a ser ligado; Após o cabo e o terminal estarem prontos, o parafuso do pólo do disjuntor é desencaixado; Coloca-se o terminal no pólo; O parafuso é recolocado, fixando o terminal ao disjuntor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 18 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação - Encaixa-se o fundo do quadro de distribuição de luz no local já estabelecido; Em seguida fixa-se o barramento principal, que serve como suporte para os disjuntores; Após, fixa-se o barramento de terra e neutro.

Luminária completa com lampada tubular em led - fornecimento e instalação - A montagem compreenderá a fixação da luminária, a ligação elétrica, a instalação da lâmpada. Energizar e verificar o correto funcionamento da luminária.

Curva 90 Graus para Eletroduto, pvc, dn 25 mm (3/4), aparente - fornecimento e instalação - Encaixa-se a conexão à extremidade do eletroduto, nos locais indicado no projeto;

Luva para eletroduto, pvc, soldável, dn 25 mm (3/4), aparente, instalada em teto - fornecimento e instalação. - Aplica-se adesivo plástico para tubos e conexões de PVC rígido uniformemente na bolsa da conexão e na ponta do eletroduto; Encaixá-las e manter a junta sob pressão manual; Após a junção das peças, deve-se remover o excesso de adesivos.

Pintura

Aplicação e lixamento de massa latex no teto/parede - Observar a superfície: deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação; Se necessário, amolecer o produto em água potável, conforme fabricante; Aplicar em camadas finas com espátula ou desempenadeira até obter o nivelamento desejado; Aguardar a secagem da primeira demão e aplicar a segunda demão de massa; Aguardar a secagem final para efetuar o lixamento final e remoção do pó.

Pintura com Latex acrílica no teto duas demãos- Observar a superfície: deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação; Diluir a tinta em água potável, conforme fabricante; Aplicar duas demãos de tinta com rolo ou trincha. Respeitar o intervalo de tempo entre as duas aplicações.

Pintura com Latex acrílica na parede duas demãos - Observar a superfície: deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação; Diluir a tinta em água potável, conforme fabricante; Aplicar duas demãos de tinta com rolo ou trincha. Respeitar o intervalo de tempo entre as duas aplicações.

Pintura esmalte acetinado, duas demãos, sobre superfície metálica- Deve ser aplicada sobre a superfície preparada e retocada, limpa, seca e livre de graxa. Deve-se espalhar uniformemente a tinta sobre a superfície com uma trincha de cerdas longas, passando-a no sentido da parte não pintada para a parte pintada, sempre na mesma direção, exercendo pouca pressão. A segunda demão deve ser aplicada somente após a secagem da primeira, com intervalo de tempo de no mínimo de 10 horas, salvo recomendações do fabricante. Deve-se evitar a formação de sulcos na película da pintura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

Serviços complementares

Andaime metálico fachadeiro - locação mensal , montagem e desmontagem-Instalar as bases com sapatas ajustáveis para o nivelamento, tanto em pisos regulados como nos ajustados;Após posicionar as bases, instalar os quadros fixos verticalmente sobre as sapatas;Os quadros fixos são ligados e travados através das barras de ligação normalmente posicionadas em “X”;As barras diagonais que compõem o travamento em “X” devem ser encaixadas nos quadros fixos por meio de pinos de travamento;As pranchas metálicas que compõem o piso deverão ser encaixadas na horizontal sobre o modulo montado;A fixação das pranchas metálicas é feita através de grampos metálicos que conferem estabilidade ao elemento;As etapas anteriores deverão ser repetidas consecutivamente, tanto na horizontal quanto na vertical. Durante esse processo as ancoragens são presas às esperas chumbadas junto à estrutura;Ao final da montagem, o andaime deve receber uma cobertura externa feita em tela plástica.

Limpeza final da obra - Será removido todo o entulho da obra, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos. Todas as pavimentação, revestimentos, vidros, aparelhos sanitários, etc, serão limpos e cuidadosamente levados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esses serviços de limpeza. Haverá particular cuidado em remover-se de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies dos pisos e de outros materiais. Todas as manchas e salpicos de tinta e vernizes, serão, cuidadosamente removidas, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, após a execução do serviço ou a qualquer momento, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;

9.1.4. Atestar e encaminhar a respectiva nota fiscal ou fatura para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega final e completa da reforma contratada.

9.1.5. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao Crea/PB até a sua regularidade.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação;

9.2.2. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança de endereço ou telefone da empresa;

9.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

9.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável também:

10.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

10.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

10.1.5. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

10.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.

10.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

10.2.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

11. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, e apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

11.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

11.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

11.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

11.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

11.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente indicada em contrato, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

11.6. O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se a obra estiver em desacordo com as especificações.

11.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11.10.1. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de material que não tenham sido entregues, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

11.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

12. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de execução e vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.**

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Assessoria Técnica – Gestão de Contratos conjuntamente com a Presidência.

14.2. A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/200 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

15.2. Advertência formal;

15.3. Multa, conforme abaixo descrito:

15.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

TABELA 2		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

15.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

15.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

16. CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores maiores que os estimados no presente Termo de Referência, mesmo após a aplicação dos descontos a serem praticados, além das que descumprirem quaisquer das exigências do Edital ou de seus anexos.

17. PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

Toda a reforma objeto da contratação deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, no primeiro andar do anexo do edifício sede do Crea-PB, localizado na Av. Dom Pedro I, n.º 809, Centro, João Pessoa – PB.

João Pessoa, 22 de maio de 2019.

Tainá de Freitas
Assessoria Técnica da Presidência
Matrícula - 267